PROJETO DE LEI Nº..60/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES II E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES II.

Art. 2º - A adesão ao Programa BADESC CIDADES II propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de pavimentações de ruas..

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES II, até o montante de **R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Reais).**

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES II, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 13 de maio de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata da autorização desta Colenda Casa de Leis para a adesão ao Programa BADESC CIDADES II da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC, visando pavimentações de ruas no perímetro urbano do Município.

Cabe ressaltar que o Programa visa apoiar, com financiamentos de médio e longo prazos, a realização de obras de infraestrutura e melhoria dos serviços nos municípios do Estado de Santa Catarina, resgatando a retomada do crescimento econômico com geração de emprego e renda à gente catarinense. O programa oferece as seguintes condições:

- Carência: mínimo 9 e máximo 12 meses;
- Prestações: até 36 meses;
- Encargos de 5,0% a.a. + TJLP.

Assim, observa-se que as condições ora praticadas pelo Programa BADESC CIDADES II é vantojosa ao Município de Canoinhas, pois propicia, além de encargos abaixo dos praticados no mercado, a possibilidade de financiamento de 100% da obra de pavimentação, bem como representa um ganho social da comunidade canoinhense através da urbanização de nosso Município, alavancando assim, seu crescimento e desevolvimento.

Salientamos as Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 13 de maio de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito